LEI Nº 3.119/2023

"Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Ouro Fino (MG) referente ao período de maio a dezembro de 2022, nos termos do disposto § 9º do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 1º O piso salarial do período em questão é o previsto na Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de Junho de 2022.

§ 2º A apuração de valores devidos ao Agente de Combate à Endemias será realizada pela Divisão de Recursos Humanos, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado no período autorizado no caput deste artigo.

§3º O valor apurado será pago em, no máximo, 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo ser quitada pela Administração Pública ainda no exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e, retroagindo seus efeitos financeiros para o período de maio a dezembro de 2022.

Ouro Fino, 12 de julho de 2023.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Recebi em
12 / 07 / 23
yasmin

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.119/2023

LEI Nº 3.119/2023

"Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Ouro Fino (MG) referente ao período de maio a dezembro de 2022, nos termos do disposto § 9º do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.
§ 1º O piso salarial do período em questão é o previsto na Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de Junho de 2022.
§ 2º A apuração de valores devidos ao Agente de Combate à Endemias será realizada pela Divisão de Recursos Humanos, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado no período autorizado no caput deste artigo.
§3º O valor apurado será pago em, no máximo, 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo ser quitada pela Administração Pública ainda no exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e, retroagindo seus efeitos financeiros para o período de maio a dezembro de 2022.

Ouro Fino, 12 de julho de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:39A923B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/07/2023. Edição 3556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/